TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: VIRNA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.536.013/0001-06, com sede na Praça Josino Ferreira, nº 233, Sala 203, Centro, CEP 64.600-096, Picos/PI, neste ato representada por sua titular, a Sr.ª Virna Rodrigues Leal Moura, inscrita no CPF nº 033.XXX.XXX-06 e na OAB/PI sob o nº 20.624.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, para realização de estudos, análises, revisão legislativa e elaboração articulada de 04 (quatro) anteprojetos de lei referentes à Lei de Processo Administrativo Municipal, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao Código de Obras e Edificações e ao Código de Posturas do Município de Monsenhor Hipólito/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:
2.1. A presente contratação tem por objeto serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter singular e não continuado, prestado por profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e enquadra-se na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", combinado com os §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo legal.
2.2. A inviabilidade de competição decorre da natureza do serviço, cuja execução depende diretamente da formação, da experiência e da metodologia do profissional responsável, não comportando padronização nem comparação objetiva entre propostas, conforme demonstrado na justificativa da contratação direta, na razão da escolha do contratado e na justificativa de preço constantes dos autos.
2.3. Aplicam-se subsidiariamente ao presente ajuste as normas de direito administrativo e, supletivamente, as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, com remuneração mensal fixa, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e atesto do fiscal do contrato.
3.2. A execução observará o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, com entregas parceladas conforme o cronograma do Termo de Referência, ficando a liquidação da última parcela condicionada ao aceite definitivo de todos os produtos.
3.3. A execução será organizada em etapas sucessivas, compreendendo o diagnóstico normativo inicial, a coleta de informações administrativas junto aos órgãos municipais, a elaboração das minutas, a validação técnica com a Administração Municipal, os ajustes finais, a entrega dos anteprojetos e a orientação pós-entrega para apoio à implementação.
3.4. Os produtos deverão ser entregues em meio digital editável e em via impressa assinada, redigidos conforme as regras de técnica legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com fundamentação compatível com a Constituição Federal, com a legislação de regência e com a Lei Orgânica do Município.
3.5. A Contratante procederá ao recebimento provisório de cada produto no ato de sua entrega e ao recebimento definitivo após a verificação da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6. Constatada inconsistência técnica, omissão, incompatibilidade com a legislação superior ou desconformidade com o escopo contratado, a Contratada deverá promover a revisão e a reapresentação do produto, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Contratada, salvo ajuste expresso em sentido diverso formalizado por termo aditivo.
3.8. O recebimento dos produtos pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade técnica pela consistência jurídica do material entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correspondente ao valor mensal de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** pelo período de 06 (seis) meses.
4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório circunstanciado das atividades do período, após o atesto da fiscalização do contrato.
4.3. No preço ajustado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
4.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. Constatado erro de emissão fiscal, discrepância de valores ou inconsistência documental, a Contratada deverá promover a retificação de pronto, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante.
4.6. A Contratante reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a produtos não entregues ou entregues em desconformidade com o objeto contratado, podendo compensar montantes pagos indevidamente em obrigações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2003.0000	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Constituem obrigações da Contratante:
6.1.1. Disponibilizar à Contratada a legislação municipal vigente, os atos normativos internos, os dados administrativos e as informações necessárias à elaboração dos anteprojetos, no prazo compatível com o cronograma de execução;
6.1.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, comunicando à Contratada os respectivos contatos;
6.1.3. Indicar interlocutores nas secretarias envolvidas para prestação de esclarecimentos técnicos durante a fase de diagnóstico;
6.1.4. Analisar e validar as minutas apresentadas, manifestando-se conclusivamente nos prazos previstos no cronograma;
6.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos ajustados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
6.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades ou inconsistências constatadas na execução, concedendo prazo para saneamento.
6.2. Constituem obrigações da Contratada:
6.2.1. Executar os serviços com observância da legislação de regência, das regras de técnica legislativa e das especificações do Termo de Referência, mantendo coerência e harmonização entre os quatro diplomas elaborados;
6.2.2. Manter a advogada indicada na proposta como responsável técnica pela coordenação dos trabalhos, admitida a substituição apenas mediante profissional de qualificação equivalente e prévia anuência da Contratante;
6.2.3. Apresentar relatório circunstanciado mensal das atividades desenvolvidas, com indicação do estágio de cada produto;
6.2.4. Promover as revisões e os ajustes solicitados pela Contratante, nos prazos fixados na Cláusula Terceira;
6.2.5. Prestar orientação técnica aos gestores e servidores responsáveis pela aplicação dos novos diplomas, na forma prevista na proposta;
6.2.6. Manter sigilo sobre as informações administrativas às quais tiver acesso em razão do contrato, observadas a Lei nº 13.709/2018 e o dever de sigilo profissional previsto no Estatuto da Advocacia;

6.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6.2.8. Manter atualizadas as condições de habilitação exigidas na contratação e comunicar de imediato qualquer fato que altere sua situação jurídica ou fiscal;
6.2.9. Ceder à Contratante, em caráter definitivo e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais sobre os textos normativos e os relatórios produzidos, autorizando sua utilização, reprodução e alteração pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A gestão do presente contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022.
7.2. A execução será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado na forma da Portaria nº 069/2026, de 22 de julho de 2026, que disciplina a designação dos fiscais dos contratos administrativos do Município, observados os arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria nº 069/2026:
7.3.1. Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e as etapas do cronograma;
7.3.2. Realizar o recebimento provisório dos produtos entregues e subsidiar o recebimento definitivo, atestando o cumprimento das etapas de execução na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município;
7.3.3. Atestar a Nota Fiscal, após a verificação do relatório circunstanciado de atividades e dos produtos correspondentes ao período, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;
7.3.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, e comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade, omissão ou divergência constatada na execução;
7.3.5. Determinar a revisão ou a complementação de produtos entregues em desconformidade, observados os prazos previstos na Cláusula Terceira;
7.3.6. Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
7.3.7. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, e propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível.
7.4. Considerando a natureza técnica especializada do objeto, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa, designar fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com a matéria, ou contratar terceiro especializado para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma da Portaria nº 069/2026 e do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma prevista na Portaria nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.6. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicável somente após decorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, na hipótese de prorrogação da vigência contratual.
8.3. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada instruído com memória de cálculo, submetido à análise da Administração e formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
8.4. Fica vedada qualquer alteração de preços que não seja expressamente justificada e formalizada na forma desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços;
9.1.3. Atrasar injustificadamente a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato em caso de inexecução total;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou fato superveniente que inviabilize sua continuidade, observadas as disposições desta cláusula e as normas aplicáveis.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral da Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a extinção seja formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Por decisão arbitral ou judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto;

10.3.3. Alteração societária ou da situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Perda das condições de habilitação, notadamente a suspensão ou o cancelamento do registro profissional da responsável técnica;

10.3.5. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.7. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de extinção por ato unilateral da Contratante, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e aos produtos entregues e recebidos até a data da extinção, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. Extinto o contrato, a Contratada entregará à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os estudos, diagnósticos e minutas produzidos até então, ainda que em estágio preliminar.

10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A vigência contratual abrange o período necessário à execução das etapas previstas no cronograma do Termo de Referência, incluída a orientação técnica pós-entrega, e não implica obrigação de prestação de serviços em regime contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018, obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. O extrato do presente instrumento será publicado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, na forma da legislação aplicável.
12.4. E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito-PI, 26 de agosto de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

_____

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

VIRNA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Virna Rodrigues Leal Moura
OAB/PI nº 20.624
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____